



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.
004/2020 (Processo Administrativo n. 23113.035239/2020-80 anexo ao processo inicial n.
23113.016626/2020-74)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS DOS LABORATÓRIOS III E IV, CERCAMENTO E GUARITA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO SERTÃO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

FASE: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

RECORRENTE: Empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99.

RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 283 de 06.04.2020 – GR (fls. 1717/1718), considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, ora Recorrente, contra o resultado de julgamento das propostas de preço proferido por esta Comissão, referente ao processo nº. 23113.035239/2020-80 anexado ao processo inicial n. 23113.016626/2020-74, na modalidade Concorrência Pública nº. 004/2020 procederá à apreciação dos mesmos nos seguintes termos:



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Trata-se de Recurso interposto pela CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-9 em face do ato da Comissão que a desclassificou do certame em função da recusa de sua proposta por não ter cumprido requisitos do edital conforme parecer técnico elaborado pela Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/UFS. O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso impetrado, tempestivamente.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo. Quanto ao pressuposto da tempestividade, verifica-se o atendimento com relação ao julgamento da proposta. Sendo assim, o recurso será conhecido e analisado quanto à fase de julgamento das propostas.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 16 de dezembro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos de abertura dos envelopes de propostas de preço, relativas à Concorrência Pública nº. 004/2020.

2.2. Abertos os envelopes da oito empresas licitantes, a classificação em ordem de vantajosidade, considerando o valor estimado pela UFS, registrou o seguinte:

VALOR ESTIMADO PELA UFS	Valor Global: R\$ 9.567.781,76 Serviços: R\$ 8.600.320,54 Equipamentos: R\$ 967.461,22
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME	Valor global de R\$ 7.274.204,99 Serviços: R\$ 6.586.985,74 Equipamentos: R\$ 687.219,25
SERV ELECTRIN SERVIÇOS	Valor global de R\$ 8.282.938,24



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.	Serviços: R\$ 7.422.533,86 Equipamentos: R\$ 860.404,38
SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	Valor global de R\$ 8.327.201,24 Serviços: R\$ 7.382.702,46 Equipamentos: R\$ 944.498,78
ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	Valor global de R\$ 8.563.047,19 Serviços: R\$ 7.651.386,7 Equipamentos: R\$ 911.660,45
SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	Valor global de R\$ 8.587.774,79 Serviços: R\$ 7.746.916,16 Equipamentos: R\$ 840.858,63
TECCOL ENGENHARIA LTDA.	Valor global de R\$ 8.608.690,91 Serviços: R\$ 7.641.446,15 Equipamentos: R\$ 967.244,76
GP ENGENHARIA LTDA.	Valor global de R\$ 9.025.462,17 Serviços: R\$ 8.059.423,99 Equipamentos: R\$ 966.038,18
CONSTRUTORA JJ LTDA.	Valor global de R\$ 9.474.442,09 Serviços: R\$ 8.506.980,87 Equipamentos: R\$ 967.461,22

2.3. As propostas foram encaminhadas, nos termos do item 11.2 e 11.3, à DOFIS/UFS, para análise técnica. O parecer técnico apontou os seguintes vícios nas propostas das licitantes (fls. 3862/4033):

LICITANTES - VÍCIOS RELEVANTES DE ACORDO COM O EDITAL	DESCRIÇÃO DOS VÍCIOS
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME: Itens 8.1.5; 8.1.5.6; 8.1.6; 8.1.6.3.	✓ Apresentou valores de CUSTO diferentes de um mesmo serviço: <ul style="list-style-type: none">• <i>Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura</i>, código 127/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>240,30/m³ e para compor o item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 229,87/m³;</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>‘Lançamento de concreto usinado, bombeado, em peças armadas da superestrutura, inclusive colocação, adensamento e acabamento’</i>, código 128/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 35,57/m³ e para compor o item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 34,21/m³;• <i>‘Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações’</i>, código 140/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 5,78/Kg e para compor o item 03.001
--	--



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p><i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 6,35/kg;</p> <p>✓ Apresentou valores diferentes de um mesmo insumo:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>‘Serviço de bombeamento de concreto com consumo mínimo de 40m³’,</i> código 25950/SINAPISE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 16,73/m³, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 18,24/m³; <i>‘Concreto usinado bombeável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)’,</i> código 34492/SINAPISE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 188,00/m³, esse mesmo insumo na
--	--



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>Composição do item 03.001 <i>'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...'</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 177,42/m³;</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>'Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm'</i>, código 81/ORSE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 3,47/Kg, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 <i>'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...'</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 3,81/Kg;• No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS diversos itens estão com os valores totais diferentes dos propostos, mostrando inconsistência na distribuição dos valores por etapa, e o item 01.01 <i>'Administração Local'</i> está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional
--	---



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	à evolução financeira da obra, conforme descrito na Especificação Técnica.
SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA: Itens 8.1.5; 8.1.5.6; 8.1.6; 8.1.6.3, 8.1.7; 8.3.	✓ Apresentou valores CUSTO diferentes de um mesmo serviço: <ul style="list-style-type: none">• <i>‘Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura’</i>, código 00127/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 241,41/m³ e para compor o item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 312,16/m³;• <i>‘Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações’</i>, código 00140/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 6,74/Kg e para compor o item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>Unitário de CUSTO é de R\$ 8,15/kg;</p> <p>✓ Apresentou valores diferentes de um mesmo insumo:</p> <ul style="list-style-type: none">• ‘<i>Concreto usinado bameável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)</i>’, código 34492/SINAPI, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 180,09/m³, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 ‘<i>Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...</i>’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 250,09/m³;• ‘<i>Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm</i>’, código 00081/ORSE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 4,00/Kg, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 ‘<i>Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...</i>’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 5,37/Kg; <p>✓ No Cronograma Físico-Financeiro de</p>
--	--



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>SERVIÇOS o item 01.01 'Administração Local' está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra, conforme descrito na Especificação Técnica.</p> <p>✓ O BDI de EQUIPAMENTO apresentado, 11,09%, é um percentual menor ao estabelecido no Acórdão N° 2622/2013, que 1º Quartil é de 11,10% (quadro abaixo). Observando que é de responsabilidade da empresa apresentar o BDI de acordo com a legislação vigente, arcando com todas as taxas e impostos devidos, desta forma sugere-se que o setor jurídico e/ou contábil da UFS seja consultado para avaliar se a proposta é aceitável considerando os BDIs que não atendem aos limites do citado acórdão.</p> <p>✓ O preço proposto no item 06.03.003.002 'Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "b" (h=3,30 a 4,50 m), com montagem e desmontagem', da Planilha de SERVIÇOS, está inferior a 70% da respectiva média aritmética das propostas.</p>
SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA: Itens 8.1.5; 8.1.5.6; 8.1.6; 8.1.6.3, 8.1.7.	✓ A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 'Equipe de Dirigente' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que alterou a concepção da UFS uma



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do <i>Engenheiro</i> (de 1,00 para 0,82 em 12 meses). Serviço corresponde 5,26% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 503.548,00 do valor total de referência da obra.</p> <p>✓ Apresentou valores de CUSTO diferentes de um mesmo serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>‘Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura’, código 00127/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 288,20/m³ e para compor o item 03.001 ‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 312,04/m³;</i>• <i>‘Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações’, código 00140/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 6,93/Kg e</i>
--	---



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>para compor o item 03.001 'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...' de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 8,14/kg;</p> <p>✓ Apresentou valores diferentes de um mesmo insumo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 'Concreto usinado bambeável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)', código 34492/SINAPI, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 231,96/m³, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...' de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 250,09/m³;• Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm', código 00081/ORSE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 5,06/Kg, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 'Totem de sinalização c/estrutura em chapa
--	--



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p><i>galvanizada,...</i>’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 5,37/Kg.</p> <ul style="list-style-type: none">• No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.01 ‘<i>Administração Local</i>’ está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra, conforme descrito na Especificação Técnica.• O ISS considerado de 5% no BDI de SERVIÇO diverge com a Legislação Tributária do Município de Nossa Senhora da Glória.
<p>ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: Itens 8.1.5; 8.1.5.6; 8.1.6; 8.1.6.3.</p>	<p>✓ Apresentou valores de CUSTO diferentes de um mesmo serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• ‘<i>Concreto simples usinado $f_{ck}=21\text{mpa}$, bombeado, lançado e adensado em superestrutura</i>’, código 00127/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 230,24/m³ e para compor o item 03.001 ‘<i>Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...</i>’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 312,04/m³;



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<ul style="list-style-type: none">• <i>‘Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações’, código 00140/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 6,75/Kg e para compor o item 03.001 ‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 8,14/kg.</i>✓ Apresentou valores diferentes de um mesmo insumo:<ul style="list-style-type: none">• <i>‘Concreto usinado bameável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)’, código 34492/SINAPI, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 170,00/m³, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 ‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’ de EQUIPAMENTOS, o Preço</i>
--	--



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>Unitário de CUSTO é de R\$ 250,09/m³;</p> <ul style="list-style-type: none">• Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm', código 00081/ORSE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 4,00/Kg, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...' de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 5,37/Kg.• No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.01 'Administração Local' está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra, conforme descrito na Especificação Técnica.
<p>SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Itens 8.1.5; 8.1.5.6; 8.1.6.</p>	<p>✓ A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 'Equipe de Dirigente' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra não incluiu o Técnico de Nível Médio (1,00 em 12 meses). Serviço corresponde 5,26% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 503.548,00 do valor total de</p>



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>referência da obra. No nosso entendimento a proposta é inaceitável;</p> <p>✓ Apresentou valores de CUSTO diferentes de um mesmo serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• ‘<i>Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura</i>’, código 127/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 311,98/m³ e para compor o item 03.001 ‘<i>Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...</i>’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 312,16/m³;• ‘<i>Lançamento de concreto usinado, bombeado, em peças armadas da superestrutura, inclusive colocação, adensamento e acabamento</i>’, código 128/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 36,18/m³ e para compor o item 03.001 ‘<i>Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...</i>’ de EQUIPAMENTOS, o Preço
--	--



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>Unitário de CUSTO é de R\$ 36,36/m³;</p> <ul style="list-style-type: none">• ‘Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações’, código 140/ORSE, para compor os itens de SERVIÇOS o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 8,25/Kg e para compor o item 03.001 ‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’ de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 8,15/kg;
TECCOL ENGENHARIA LTDA: Itens 8.1.5; 8.1.5.6; 8.1.6; 8.1.7..	<ul style="list-style-type: none">✓ As Composições Detalhadas dos Preços Unitários dos SERVIÇOS foram impressas 09 (nove) ‘páginas’ em uma única folha, dificultando muito avaliar os dados;✓ A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 ‘Equipe de Dirigente’ da Planilha de SERVIÇOS demonstra que alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do Técnico de Nível Médio (de 1,00 para 0,80 em 12 meses). Serviço corresponde 5,26% de relevância financeira do contrato, o que representa



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>R\$ 503.548,00 do valor total de referência da obra;</p> <p>✓ Apresentou valores diferentes de um mesmo insumo:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>‘Concreto usinado bambeável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953)’</i>, código 34492/SINAPI, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 218,58/m³, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$ 250,09/m³;• <i>‘Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm’</i>, código 81/ORSE, nas Composições de Preços de SERVIÇOS, o valor de CUSTO é de R\$ 4,35/Kg, esse mesmo insumo na Composição do item 03.001 <i>‘Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada,...’</i> de EQUIPAMENTOS, o Preço Unitário de CUSTO é de R\$
--	---



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	<p>5,37/Kg;</p> <ul style="list-style-type: none">• Não apresentou as Composições Detalhadas de Preços Unitários dos seguintes itens da Planilha de SERVIÇOS e da Planilha de EQUIPAMENTOS (itens listados no parecer técnico anexado ao processo). No nosso entendimento a proposta é inaceitável.• Na composição do BDI de EQUIPAMENTOS apresentado demonstra ter considerado a taxa do Risco, 0,45%, e das Despesas Financeiras, 0,40%, abaixo do estabelecido no Acórdão N° 2622/2013 – TCU – Plenário, que estabelece para EQUIPAMENTOS no 1° Quartil, o mínimo, para Risco 0,56% e para Despesas Financeiras 0,85% (quadro abaixo). Observando que é de responsabilidade da empresa apresentar o BDI de acordo com a legislação vigente, arcando com todas as taxas e impostos devidos, desta forma sugere-se que o setor jurídico e/ou contábil da UFS seja consultado.
GP ENGENHARIA LTDA: Item 8.1.6.3	No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.01 'Administração Local' está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

	evolução financeira da obra, conforme descrito na Especificação Técnica.
CONSTRUTORA JJ LTDA: Item 8.1.5.6	Não apresentou as Composições Detalhadas de Preços Unitários dos itens 02.01.002 'Mobilização' e 02.01.007 'Desmobilização' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise do preço desses itens. No nosso entendimento a proposta é inaceitável.

2.4. A Comissão de Licitação emitiu ofícios n.ºs. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2021-CPCFJL, datados de 20 de janeiro de 2021, solicitando às empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME, SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA, SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., TECCOL ENGENHARIA LTDA., e GP ENGENHARIA LTDA esclarecimentos e saneamento dos vícios até o dia 25 de janeiro de 2021, sendo tempestivamente atendido pelas 07 (sete) empresas convocadas (fls.4035/4644).

2.5. As respostas às diligências foram encaminhados para nova análise técnica da DOFIS, que emitiu o seguinte parecer técnico em 02.03.2021 (fls. 4645/4826):

A **CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI - ME** apresentou uma **NOVA proposta** de preço de R\$ 7.274.204,99, valor global menor que o orçado pela UFS, 23,97% de desconto no total do valor de referência. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS e alterando os Preços Unitários dos seguintes itens da planilha de EQUIPAMENTOS:

item 02.001, 'Plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais, 02 paradas, dim. cabina 1100x1400x1300mm, p/ 01 cadeirante e 01 acompanhante em chapa de ferro pintado, c/ 01 entrada, vel. 05m/min, percurso 4,0m, da RD Mont Elevadores ou similar', de R\$ 25.485,89 para R\$ 25.480,72 por un;



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

item 03.001, 'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada, hastes c/seção 14x8cm e h.total=2,86m, c/aplicação adesivo em recort sobreposto em dupla face, c/base em concreto armado (71x43cm), pintado, conforme PROJETO', de R\$ 8.013,87 para R\$ 8.010,48 por un;

item 03.003, 'Mapa tátil em ferro fundido medindo 70 x 50cm, com suporte em chapa em ferro 1" e tubo de ferro galvanizado ø=4", pintados e placa em granito cinza andorinha', de R\$ 2.527,87 para R\$ 2.529,73 por un;

item 03.004, 'Chuveiro e lava-olhos de emergência e bacia em aço inox, da marca Adamo, ref. 01486 ou similar', de R\$ 1.224,25 para R\$ 1.224,80 por un;

item 04.006, 'Distribuidor interno óptico - D.I.O', de R\$ 713,59 para R\$ 714,17 por un;

item 05.001, 'Fornecimento e instalação de no-break 110/220 v, 1.2 kva com 03 saídas 110 v ac', de R\$ 608,20 para R\$ 608,55 por un;

item 06.001, 'Caixa de equipotencialização em aço 200x200x90mm, para embutir com tampa, com 9 terminais, ref:TEL-901 ou similar (SPDA)', de R\$ 333,82 para R\$ 334,68 por un;

item 08.002, 'Motobomba marca schneider ou similar, modelo SH55 BPI-21, 2 1/2", motor a combustão - gasolina, 5,5cv', de R\$ 4.609,84 para R\$ 4.612,77 por un;

Apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS corrigindo os valores e distribuindo o item 01.01 'Administração Local' em todos os períodos.

A **SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.** apresentou uma **NOVA proposta** de preço de R\$ 8.282.938,24, valor global menor que o orçado pela UFS, 13,43% de desconto no total do valor de referência. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Não justificou o preço unitário de R\$ 10,41/m² proposto no item 06.03.003.002 'Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "b" (h=3,30 a 4,50 m), com montagem e desmontagem', da Planilha de SERVIÇOS, que estava inferior a 70% da respectiva média aritmética das propostas. **O preço unitário deste serviço foi alterado para R\$ 13,60/m², nova composição**, deixando de ser inexequível;

Corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo insumo, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS, sem alterar valores da planilha de EQUIPAMENTOS. Não apresentou as composições 00127/ORSE e 00140/ORSE na relação de composições de preços unitários que compõem a planilha de EQUIPAMENTOS assim não conseguimos verificar os respectivos valores de custos desses serviços;

Alterou os Preços Unitário dos seguintes itens da planilha de SERVIÇOS:

item 02.01.007, 'Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50x0,70m (fiscalização e equipe obra)', de R\$ 1.753,93 para R\$ 1.757,91 por un;

item 03.05.006, 04.05.006 e 06.05.001, 'Telhamento com telha de alumínio, trapezoidal, esp= 0,7mm', de R\$ 107,93 para R\$ 106,65 por m²;



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

item 03.05.009, 04.05.009 e 06.05.002, ‘Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. af_12/2015’, de R\$ 32,19 para R\$ 31,61 por m²;

item 03.07.021, 04.07.019 e 06.19.011, ‘Caixa tipo R2, padrão Telemar, em alvenaria de bloco cerâmico, esp.= 0,09m, dim. int.=60x35x40cm, com tampão de ferro fundido’, de R\$ 774,95 para R\$ 762,87 por un;

item 06.02.004, ‘Reaterro de vala com compactação manual’, de R\$ 45,32 para R\$ 54,38 por m³;

item 06.03.003.002, ‘Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "b" (h=3,30 a 4,50 m), com montagem e desmontagem’, de R\$ 10,41 para R\$ 13,60 por m²;

Inverteu a ordem da planilha de SERVIÇOS com relação a da UFS. Os serviços dos itens 02.01.006 ‘Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50x0,70m (fiscalização e equipe obra)’ e 02.01.007 ‘Desmobilização’ estão com os itens trocados;

O novo preço proposto de R\$ 54,38/m³ no item 06.02.004 ‘Reaterro de vala com compactação manual’, da planilha de SERVIÇOS, **está maior que o da UFS** que é de R\$ 45,36 por m³;

O BDI de EQUIPAMENTO apresentado, 11,09%, é um percentual menor ao estabelecido no Acórdão N° 2622/2013, que 1º Quartil é de 11,10%. Observando que é de responsabilidade da empresa apresentar o BDI de acordo com a legislação vigente, arcando com todas as taxas e impostos devidos, **desta forma sugere-se que o setor jurídico e/ou contábil da UFS seja consultado para avaliar se a proposta é aceitável considerando o BDI que não atendem aos limites do citado acórdão;**

No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.01 ‘Administração Local’ está estabelecido como **executado todo no primeiro período** da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra, conforme descrito na Especificação Técnica.

A **SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou uma proposta de preço de R\$ 8.327.201,24, valor global menor que o orçado pela UFS, 12,97% de desconto no total do valor de referência. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Apresentou uma nova composição de Preço para o item 01.01.001 ‘Equipe de Dirigente’ da Planilha de SERVIÇOS considerando a disponibilidade do *Engenheiro* 1,00 em 12 meses e alterando os valores do custo unitário da mão de obra que compõem a equipe;



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS, sem alterar valores das planilhas;

Alterou os dados do BDI de SERVIÇO, considerando 3% de ISS e manteve 22,32% da proposta 'inicial';

Apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS com o item 01.01 'Administração Local' distribuído em todos os períodos.

A **ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou uma proposta de preço de R\$ 8.563.047,19, valor global menor que o orçado pela UFS, 10,05% de desconto no total do valor de referência. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS, sem alterar valores das planilhas;

Apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS com o item 01.01 'Administração Local' distribuído em todos os períodos.

A **SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou uma **NOVA proposta** de preço de R\$ 8.587.774,79, valor global menor que o orçado pela UFS, 10,24% de desconto no total do valor de referência. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Apresentou uma nova composição de Preço para o item 01.01.001 'Equipe de Dirigente' da Planilha de SERVIÇOS considerando a disponibilidade do Técnico de Nível Médio 1,00 em 12 meses e alterando os valores do custo unitário da mão de obra que compõem a equipe;

Corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo serviço, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS e **alterando os Preços Unitários dos seguintes itens da planilha de EQUIPAMENTOS:**

item 05.003, 'Transformador tipo pedestal 112,5 KVA - 220/380V', de R\$ 20.683,82 para R\$ 20.684,52 por un;

item 06.001, 'Caixa de equipotencialização em aço 200x200x90mm, para embutir com tampa, com 9 terminais, ref:TEL-901 ou similar (SPDA)', de R\$ 468,51 para R\$ 468,16 por un.

A **TECCOL ENGENHARIA LTDA.** apresentou uma **NOVA proposta** de preço de R\$ 8.608.690,91, valor global menor que o orçado pela UFS, 10,02% de desconto



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

no total do valor de referência. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que **alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do Técnico de Nível Médio** (de 1,00 para 0,80 em 12 meses). No nosso entendimento a proposta é inaceitável;

Corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo insumo, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS e **alterando os Preços Unitários dos seguintes itens da planilha:**

SERVIÇOS:

item 02.01.002, '*Mobilização*', de R\$ 3.754,37 para R\$ 3.754,03 por un;

item 02.01.007, '*Desmobilização*', de R\$ 3.754,37 para R\$ 3754,43 por un;

EQUIPAMENTOS:

item 03.001, '*Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada, hastes c/seção 14x8cm e h.total=2,86m, c/aplicação adesivo em recort sobreposto em dupla face, c/base em concreto armado (71x43cm), pintado, conforme PROJETO*', de R\$ 11.274,63 para R\$ 11.274,70 por un;

Não apresentou as Composições Detalhadas de Preços Unitários de diversos itens da Planilha de SERVIÇOS: No nosso entendimento a proposta é inaceitável.

A **GP ENGENHARIA LTDA.** apresentou uma proposta de preço de R\$ 9.025.462,17, valor global menor que o orçado pela UFS, 5,67% de desconto no total do valor de referência.

Apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS com o item 01.01 '*Administração Local*' distribuído em todos os períodos.

2.6. Para a DOFIS, apenas as empresas SERCOL-SANEAMENTO, ART PROJETOS e GP ENGENHARIA atenderam à diligência nos termos da Lei e das regras editalícias:

No nosso entendimento alterações da proposta original se configuram em vantagem indevida ao licitante e interferem no julgamento objetivo da proposta.

Não cabe a empresa, enquanto participante do certame, propor qualquer alteração de serviço, tanto na descrição e/ou especificação, quanto na quantidade estabelecida em projeto original fornecido pela Universidade Federal de Sergipe. Tal modificação somente pode ser realizada conforme descreve nos acórdãos:

"Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas.” (Acórdão TCU nº 2714/2015 – Plenário)”.

“Somente com a formalização de um termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/1993, tal procedimento obrigatório pode ser executado.” (Acórdão TCU nº 43/2015 – Plenário).

Considerando o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93: “É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Entende-se que:

A **CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI - ME** não apresentou ofício resposta com esclarecimentos da análise técnica e das alterações realizadas. Apresentou o cronograma físico-financeiro ajustado, apresentou uma nova Planilha de Equipamentos corrigindo os valores de custo diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, mas alterou diversos preços unitários, assim alterou a proposta original. No nosso entendimento a proposta é inaceitável.

A **SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.** apresentou ofício resposta somente esclarecendo o BDI de Equipamentos. Apresentou uma nova proposta, não justificando para a presunção de inexequibilidade do item 06.03.003.002 e sim alterando o valor, corrigiu os valores de custo diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, mas alterou diversos preços unitários da Planilha de Serviços, inclusive com o preço unitário do item 06.02.004 superior ao da UFS, assim alterou a proposta original. No nosso entendimento a proposta é inaceitável.

A **SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** não apresentou ofício resposta com esclarecimentos da análise técnica e das alterações realizadas. Apresentou o cronograma físico-financeiro ajustado, corrigiu os valores de custo diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, apresentando as composições corrigidas, sem alterar a proposta original.

A **ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou o cronograma físico-financeiro ajustado e corrigiu os valores de custo diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, apresentando as composições corrigidas, sem alterar a proposta original.

A **SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não apresentou ofício resposta com esclarecimentos da análise técnica e das alterações realizadas. Apresentou uma nova proposta, alterou a composição de preço da ‘Equipe de dirigente’, corrigiu os valores de custo diferes de um mesmo serviço e de um mesmo



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

insumo, mas alterou dois preços unitários da Planilha de Equipamentos, assim alterou a proposta original. No nosso entendimento a proposta é inaceitável.

A **TECCOL ENGENHARIA LTDA.** apresentou uma nova proposta, não corrigiu a Equipe de Dirigente, corrigiu os valores de custo diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, mas alterou dois preços unitários da Planilha de Serviços e um da Planilha de Equipamentos, assim alterou a proposta original, além de não ter apresentado diversas composições de preços unitários. No nosso entendimento a proposta é inaceitável.

A **GP ENGENHARIA LTDA.** apresentou o cronograma físico-financeiro ajustado.

2.6. A Comissão de Licitação decidiu considerar classificadas as empresas SERCOL-SANEAMENTO, ART PROJETOS e GP ENGENHARIA, e considerar desclassificadas as empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO, SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS, SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, TECCOL ENGENHARIA e CONSTRUTORA JJ LTDA, conforme Ata (fls. 4827/4852), e resultado publicado no DOU n. 44, seção 3, datado de 08 de março de 2021 (fls. 4880).

2.7. O resultado de julgamento foi comunicado diretamente a todos os interessados, através de e-mail, e publicado no Portal da Comissão de Licitação (fls. 4877/4879).

3. DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. No dia 15 de março de 2021 a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, interpôs recurso administrativo (fls. 4881/4899) ao resultado de julgamento.

3.2. A interposição do recurso foi comunicada às empresas concorrentes, (fl. 4900/4901), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93 e publicada no Portal da Comissão de Licitação.



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

4. DA CONTRARRAZÃO

4.1. Transcorrido o prazo legal, nenhuma licitante apresentou contrarrazão ao recurso interposto.

5. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

5.1. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, que vigorou de 09 a 15 de março de 2021.

5.2. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade já mencionados, a Comissão de Licitação conhece do recurso, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos.

6. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. O Recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 alega o que pode ser constatado na íntegra às fls. 4881/4899e no portal da Comissão de Licitação (www.cpcfjl.ufs.br).

6.1.1. Inicia seu pleito alegando que apresentou uma nova planilha de custos, e não uma nova proposta de preço, e que a apresentação da nova planilha de custos foi solicitada através de diligência pela própria Comissão de Licitação.

6.1.2. Pontua não haver outra maneira de fazer a correção solicitada, senão corrigindo-se a planilha de custos, porém, mantendo-se o preço global, procedimento este que enfatiza ter ocorrido em todas as concorrências analisadas pela DOFIS, julgadas pela mesma Comissão de Licitação, e sem a DOFIS entender por desclassificar algum concorrente por estar corrigindo as planilhas, desde que não alterasse o preço final.

6.1.3. Justifica que as planilhas orçamentárias possuem caráter acessório, sendo possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos,



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

6.1.4. Reconhece que as informações prestadas demonstram que haveria necessidade de ajustes na Planilha apresentada pela Nogueira Franco, era necessário corrigir valores dissonantes de insumos, e tal ajuste não configura nova proposta.

6.1.5. Prossegue destacando que ao corrigir os erros exigidos pela Comissão de Licitação, cabe a licitante manter o valor da proposta, assumindo o prejuízo e reduzindo o valor de alguns itens para manter o valor global, não se trata de nova proposta.

6.1.6. De acordo com a Recorrente, foi exatamente assim que se deu sua correção, adequando os valores da planilha de equipamentos aos da Planilha de serviços, preservando o preço inicialmente ofertado. No entanto, a nova planilha de custos e formação de preços apresentada pela recorrente foi desprezada por este órgão licitante, resultando na sua desclassificação.

6.1.7. Fundamentou seu Recurso em vários julgados do TCU, tribunais, doutrinas e normas legais doravante:

a) “possibilidade de saneamento da planilha desde que cumprido dois requisitos: efetuar o saneamento sem que haja necessidade de aumentar o preço ofertado e, segundo, demonstrar que o valor global inicialmente proposto é suficiente para arcar com todos os custos que decorrem da execução do contrato”. (Acórdão 4.621/2009 – TCU – Segunda Câmara);

b) "A licitação é um procedimento administrativo para a seleção da proposta de contratação de um particular com a Administração Pública. Esse procedimento licitatório se orienta à realização de duas finalidades essenciais, que são a concretização do princípio da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa (inclusive sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável)". (...) "Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite a preponderância de



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

qualquer um desses fins, o que significa que é antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade. Por igual, não se admite que isonomia conduza a ignorar a obtenção da proposta mais vantajosa" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 93/107 - destaque aposto).

c) "- Impossibilidade de se desclassificar a proposta licitante apenas em razão de equívocos no preenchimento da planilha orçamentária, que puderam ser corrigidos. "- Ausência de prejuízo aos princípios licitatórios e ao direito dos demais concorrentes"- Precedentes desta Corte e do TCU. "- Ofensa ao direito líquido e certo da impetrante configurado [...]" (TJSP - AC n. 002225-02.2018.8.26.0048, da Comarca de Atibaia, Rel. Des. Carlos von Ademek, julgada em 18/10/2018 – destaque aposto);

d) ERRO FORMAL - PLANILHA DE PREÇOS - DILIGÊNCIA – ALTERAÇÃO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO PREÇO GLOBAL. (...) "Encontrando erro formal na planilha de preços, não há óbice à comissão licitante para a adoção de diligências necessárias à sua correção ou apuração dos pontos obscuros (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93), desde que deste ato não resulte tratamento desigual entre os concorrentes". (TJMG - AI n. 0538775-68.2015.8.13.0000, Rel. Des. Renato Dresch, DJ de 20/11/2015);

e) "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 24/11/2015 - original sem grifo).

6.1.8. No entendimento da Recorrente "(...) o equívoco formal não acarretou qualquer modificação substancial na proposta, mantendo-se o seu valor global, tampouco representou risco ao interesse público, claro o direito líquido e certo da empresa Recorrente de prosseguir no certame".



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

6.1.9. Para a Recorrente “(...) jamais a proposta inicial foi alterada, muito pelo contrário, o valor foi mantido, de acordo com a lei de regência. O que fora corrigido, foi a planilha de custos, através de diligência da própria Comissão de Licitação. (...) jamais houve qualquer alteração de serviço, tanto na descrição e/ou especificação, quanto na quantidade estabelecida em projeto original fornecido pela Universidade Federal de Sergipe”. Tal argumento não se mostra plausível, quiçá pertinente, uma vez que, o que fora solicitado (correção da Planilha) fora prontamente atendido. Outrossim, não há qualquer inclusão de documento novo, caindo por terra toda a base de fundamentação do DOFIS, com a devida vênia”.

6.1.10. Afirma não haver constatação de defeito ou erro material na conduta da licitante, e que ao se escolher a empresa com maior preço, o dano suportado pela administração será a diferença entre a proposta sagrada vencedora no certame e aquela proposta desclassificada irregularmente sob a alegação de pretensa inadequação às normas do edital, uma vez que a proposta da recorrente apresenta valor inferior em R\$ 1.052.996,25 reais frente à declarada vencedora do certame.

7. DA ANÁLISE RECURSAL PELA DOFIS

7.1. De acordo com a DOFIS (fls. 4904/4908) a CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO foi convocada para esclarecer sobre os vícios apontados em sua análise técnica. No entanto, não apresentou ofício resposta com esclarecimentos da análise técnica e das alterações realizadas. Apresentou o cronograma físico-financeiro de SERVIÇOS ajustado, corrigiu os valores e distribuiu o item 01.01 ‘Administração Local’ em todos os períodos. Apresentou uma nova Planilha de Equipamentos, corrigiu os valores de CUSTO que foram apresentados diferentes de um mesmo serviço e de um mesmo insumo, considerando os valores de CUSTO de SERVIÇOS **alterou os Preços Unitários** dos seguintes itens da planilha de EQUIPAMENTOS (grifo original):



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

- item 02.001, 'Plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais, 02 paradas, dim. Cabina 1100x1400x1300mm, p/ 01 cadeirante e 01 acompanhante em chapa de ferro pintado, c/ 01 entrada, vel. 05m/min, percurso 4,0m, da RD Mont Elevadores ou similar', de R\$ 25.485,89 para R\$ 25.480,72 por un;
- item 03.001, 'Totem de sinalização c/estrutura em chapa galvanizada, hastes c/seção 14x8cm e h.total=2,86m, /aplicação adesivo em recort sobreposto em dupla face, c/base em concreto armado (71x43cm), pintado, conforme PROJETO', de R\$ 8.013,87 para R\$ 8.010,48 por un;
- item 03.003, 'Mapa tátil em ferro fundido medindo 70 x 50cm, com suporte em chapa em ferro 1" e tubo de erro galvanizado ø=4"', pintados e placa em granito cinza andorinha', de R\$ 2.527,87 para R\$ 2.529,73 por un; • item 03.004, 'Chuveiro e lava-olhos de emergência e bacia em aço inox, da marca Adamo, ref. 01486 ou similar', de R\$ 1.224,25 para R\$ 1.224,80 por un;
- item 04.006, 'Distribuidor interno óptico - D.I.O', de R\$ 713,59 para R\$ 714,17 por un;
- item 05.001, 'Fornecimento e instalação de no-break 110/220 v, 1.2 kva com 03 saídas 110 v ac', de R\$ 608,20 para R\$ 608,55 por un;
- item 06.001, 'Caixa de equipotencialização em aço 200x200x90mm, para embutir com tampa, com 9 terminais, ref:TEL-901 ou similar (SPDA)', de R\$ 333,82 para R\$ 334,68 por un;
- item 08.002, 'Motobomba marca schneider ou similar, modelo SH55 BPI-21, 2 1/2", motor a combustão - gasolina, 5,5cv', de R\$ 4.609,84 para R\$ 4.612,77por un.

7.2. Conclui a DOFIS que a empresa licitante CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI - ME ao tentar corrigir os vícios apontados na análise técnica da DOFIS alterou preços unitários da proposta original. Enfatiza que, salvo melhor juízo, alterações **nos preços unitários da proposta original** se configuram em vantagem indevida ao licitante e interferem no julgamento objetivo da proposta, sendo a proposta apresentada inaceitável por competir de forma não isonômica no certame em questão. (grifo original).

8. DA ANÁLISE RECURSAL PELA CPCFJL

8.1. O resultado de julgamento das propostas de preço proferido pela Comissão de Licitação é baseado nas exigências do edital a que se vincula todo o processo licitatório.

8.2. Não há dúvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput).



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

8.3. Nesse contexto, coaduna-se que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, “o procedimento licitatório previsto na lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública” (art.4º, parágrafo único).

8.4. Na Concorrência Pública n. 04/2020, a Comissão obedece ao instrumento convocatório ao qual se vincula e, para o julgamento das proposta de preço, obedece-se, previamente, ao estabelecido no subitem 11.2 e 11.3 do edital; ou seja, as propostas de preços serão analisadas por uma equipe técnica da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/UFS, e a Comissão de Licitação levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

8.5. O julgamento das propostas de preço, além de obedecer aos projetos, planilhas, composições, cronogramas disponibilizados, baseia-se em critérios de suma importância que merecem ser observados pelas empresas licitantes e que estão previstos no edital, dos quais merecem destaque::

8.5.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global (preâmbulo e subitem 4.1). Isso significa que o modo de execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

8.5.2. As empresas licitantes deverão apresentar planilha orçamentária com todos os preços unitários de cada item/subitem orçado, e estas não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS. (subitem 8.1.4.1).



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

8.5.3. Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar composição detalhada dos preços unitários, em planilhas escritas e assinadas, incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado, BDI. (subitem 8.1.5.6).

8.5.4. Os projetos e especificações fornecidos pela UFS possuem parâmetros fundamentais que devem ser seguidos e, portanto, nenhuma alteração será aceita sem aprovação da equipe técnica da UFS, quer seja nas especificações técnicas dos projetos, quer seja nas composições de preços unitários, quer seja na planilha orçamentária. Não se admitirão composições de preços unitários com alterações de projeto e especificações técnicas fornecidas pela UFS (subitens 4.4, 8.1.5.5 e 11.4.3.2);

8.5.5. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante, não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública. (subitem 11.4.4).

8.5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes. (subitem 11.4.4.1).

8.6. O descumprimento às normas do instrumento convocatório que previam o atendimento aos índices estabelecidos não pode ser tolerado, sob pena de violação a princípio legal estatuído artigo 41, *caput*, da Lei 8.666/93, e também à isonomia.

8.7. Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior:



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco conseqüências importantes: **(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores; (b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados; (...)** (Autor citado. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002 – pg. 436/437).

8.8. A doutrina entende existir nulidade do ato praticado em desconformidade com as regras estabelecidas de antemão pela Administração:

Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições" (Marcos Jurueña Vilella Souto. Licitações & Contratos Administrativos. Editora Esplanada: Rio de Janeiro, 2.000 – pg 207).

O julgamento da licitação deverá obedecer aos critérios objetivos constantes do edital, os quais como visto, não devem contrariar a lei, não podendo os participantes serem surpreendidos por procedimentos do agente público, inovadores em fórmulas ou critérios diversos, antes não estabelecidos. O julgamento da licitação será sempre realizado de forma que possam, os membros da Comissão e o administrador, demonstrar clara e logicamente, as razões que os levaram à decisão favorável a determinado concorrente" (Antonio Roque Citadini. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. Max Limonad: São Paulo, 1996 -pg. 277).

8.9. No entanto, uma questão que exige bastante cautela é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

8.10. Se analisarmos sob o foco do saneamento de vícios formais de propostas, o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

8.11. Ainda assim, necessário se faz compreender sob o ponto de vista legal, jurídico, jurisprudencial, doutrinário qual o limite para a realização de diligências e esclarecimentos ou complementação de informações das propostas em exame, e essa resolução do problema não é simples, porque nos levar a desencadear uma sérias de questionamentos, vejamos.

8.12. Em licitações para contratação de obras, imagine-se, por exemplo, que a licitante que cotou o menor preço global deixou de indicar os preços unitários de alguns insumos, contrariando disposição explícita do edital que impunha essa obrigação. Seria possível admitir a correção da planilha de preços unitários, mantendo-se o valor global? Essa prática corresponderia ao saneamento de defeito meramente formal, nos limites da Lei nº 8.666/93? Ou configuraria a correção de vício material e, portanto, conduta vedada pela Lei nº 8.666/93?

8.13. A problemática adquire proporções ainda mais confusas quando nos deparamos com o que dispõe a Instrução Normativa SLTI nº 02/08, “**Quando a modalidade de licitação for pregão**, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto” (art. 24). E prossegue: “A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço” (Art. 29-A, *caput*). **E nesse caso**, “Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação” (Art. 29-A, § 2º). (grifo nosso).

8.14. É sabido que a Instrução Normativa nº 02/08 é um ato administrativo, dessa forma, sujeito aos limites da lei. Tal IN nº 02/2008 regulamenta apenas “contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG” (art. 1º), e que o mérito desta situação proposta enfoca a contratação de uma obra.

8.15. Considerando que os arts. 24 e 29-A, § 3º da IN nº 02/08 se conformam aos limites legais, o cerne da questão é saber como aplica-los ao saneamento de vícios nas planilhas de formação de preços da licitante que cotou o menor valor global, sem a possibilidade de majoração do preço total ofertado e sem prejuízo para as demais licitantes, preservando o princípio da isonomia.

8.16. Nesse contexto, a resposta seria compreender a definição do caráter acessório e subsidiário da planilha de custos e formação de preços, e identificar a existência de erro formal sanável e erro material insanável.

8.17. É pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. (Decisões nº 577/2001 e nº 11/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário).

8.18. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

8.19. Mais uma vez pontua-se o que estabelece o art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.20. Conforme já discorrido, quanto ao saneamento da proposta o edital de Concorrência n. 004/2020 não é omissivo, e foi concedido à CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO o direito de apresentar justificativa para divergência de preços, a título de esclarecimento e, conforme o caso, sendo passível sua correção sem modificação dos termos originais da proposta.

8.21. A licitante apresentou nova planilha de preços corrigida das divergências apontadas originariamente. Foram adequados os preços de maneira uniforme para os mesmos itens na planilha de Serviços e na planilha de Equipamentos. No entanto, para que tal saneamento fosse possível, a empresa alterou os preços de outros itens da Planilha de Equipamentos, reduzindo-se o preço de unitário de dois itens, e majorando-se os preços unitários de seis itens da planilha de Equipamentos.

8.22. Julgado do TCU afirma que enquanto a falha formal pode ser sanada, a falha material não, pois se constitui em defeito insanável. Uma falha formal cometida pela Administração pode ser corrigida ou relevada, sem que o ato ou manifestação devam ser anulados ou tidos por ilegais (Acórdão 206/2007).

8.23. A Recorrente alega que após diligência ajustou sua planilha sem alterar o valor global da proposta; que corrigiu os erros sem jamais alterar sua proposta inicial; que o equívoco formal não acarretou qualquer modificação substancial na proposta, mantendo-se o seu valor global. Com isso, tenta a todo momento estabelecer diferença entre planilha de custos e proposta de preço para justificar a não alteração do valor global ofertado.

8.24. Ocorre que para sanar os erros materiais apontados pela análise técnica a Recorrente redistribuiu valores entre outros itens da planilha de Equipamentos, ainda que respeitados os limites máximos e mantido o preço global ofertado. Tal prática não está



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

prevista no edital de Concorrência Pública n. 004/2020, e é combatida pelo TCU. O Pleno do TCU deliberou no sentido de **“alertar ao TRT- 17ª Região que, em licitações futuras, evite incluir cláusula editalícia que possibilite a redistribuição de valor excedente em item de planilha da proposta de licitante para os demais itens que se encontrem abaixo da estimativa da Administração”**. Acórdão n.º 1847/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 28.07.2010. (grifo nosso).

8.25. Destaque-se a importância em não confundir a planilha de formação de custos de mão de obra, com os indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como ocorre em uma obra ou serviço de engenharia. No primeiro, a planilha se constitui em um ferramental para análise do preço global, daí justificar-se o significado de caráter instrumental da planilha, uma vez que certos custos com mão de obra, por exemplo, estão regulados em lei, e qualquer erro em sua composição terá de ser suportado pelo Licitante. Diferentemente, a cotação dos preços unitários dos equipamentos, uma vez apresentados não podem ser alterados sem justificativa, nem tampouco serem redistribuídos sob o pretexto de adequar erros não formais, o que configuraria a expressão “jogo de planilha”, procedimento vedado pela Lei.

8.26. Diante de todo o exposto é irrefutável a constatação que os vícios apontados pela análise técnica da DOFS não se tratam de mero erro formal por parte CONSTRUTORA NOGUIERA. Em seu pleito recursal a Recorrente não rechaça as observações técnicas; pelo contrário, assume haver alteração de descrição dos itens apresentados, assume haver apresentados valores diferentes para um mesmo serviço em alguns itens da planilha e composição de preços e, seu saneamento implica alteração de preço de outros itens da planilha de Equipamentos, ainda que mantido o valor global, o que se configura em apresentação de nova planilha de custos e não apenas um esclarecimento ou complementação de informações.



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

8.27. A Recorrente prende-se à alegação de que a sua proposta é a mais vantajosa para a Administração porque apresenta preço com deságio equivalente a R\$ 1.052.996,25 reais em relação à segunda colocada. Porém, incorreu em vícios insanáveis, uma vez que sua correção implica modificação dos preços unitários de outros itens para ajuste de planilha. Considerando que tais procedimentos contrariam dispositivos previstos no edital, encontra óbice junto à Lei, não há como a Comissão de Licitação agir com razoabilidade, proporcionalidade, visando à economicidade, se fere a isonomia do julgamento objetivo com prejuízo às demais licitantes, uma vez que fora oportunizado às licitantes o mesmo direito de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DECISÃO DA CPCFJL

9.1. Por todo o exposto, resta evidente que tanto a Comissão de Licitação, como a DOFIS vincularam-se aos critérios e exigências estabelecidos no edital para proferir o julgamento de todas as propostas de preço, preservando a isonomia processual.

9.2. O recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO traz à tona a discussão acerca da possibilidade de correção dos vícios apontados, preservando-se o valor originariamente proposto e a vantajosidade da proposta na licitação.

9.3. À luz do artigo 43, §3º, da Lei n. 8.666/93, tal possibilidade foi concedida foi concedida previamente à Recorrente e, considerando cada caso, às sete das oito empresas licitantes.

9.4. Nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

9.5. Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

dessa regra. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

9.6. Entretanto, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante, conforme pacifica o TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

9.7. Por todo o exposto, sabe-se que o exercício da atividade em comento (diligência) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

9.8. Para a Comissão de Licitação o recurso da CONSTRUTORA NOGUEIRA não traz argumentos capazes de alterar a decisão anteriormente proferida e promover a sua classificação no certame. A empresa, ao sanear os vícios apontados (correção de preços os mesmo itens tanto na planilha de Serviços, como na planilha de Equipamentos), alterou o preço unitário de outros itens, redistribuindo valores em outros itens da planilha impedir a alteração do valor global, modificando os preços unitários apresentados em sua proposta original.

9.9. Tal procedimento encontra óbice nos itens 11.4.4 e 11.4.4.1 do edital, que vedam alteração do teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações



Handwritten initials and a signature in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.10. Por fim, considerando toda a análise acima, decide a Comissão de Licitação negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, ratificando-se o resultado de julgamento divulgado no DOU n. 44, seção 3, datado de 08 de março de 2021, que considerou:

a) CLASSIFICADAS: SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50, com o valor global de **R\$ 8.327.201,24**; ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, com o valor global de **R\$ 8.563.047,19** e GP ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 00.128.463/0001-33, com o valor global de **R\$ 9.025.462,17**.

b) DESCLASSIFICADAS: CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, com o valor global de **R\$ 7.274.204,99**; SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., CNPJ n. 40.614.760/0001-03, com o valor global de **R\$ 8.282.938,24**; SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, com o valor global de **R\$ 8.587.774,79**; TECCOL ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 15.586.696/0001-57, com o valor global de **R\$ 8.608.690,91** e CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06, com o valor global de **R\$ 9.474.442,09**.

10. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

10.1. Considerando haver negado provimento ao Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO, encaminhe-se à autoridade superior, Magnífico



J
B
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Reitor, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por intermédio da procuradoria Geral da UFS, para proferir a sua decisão.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 29 de março de 2021.

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCEJL - SIAPE 1103150
Manoel F. F. Cabral
ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL
Membro – SIAPE 1643178
Fabiana Almeida Serra
ADM. FABIANA ALMEIDA SERRA
Membro – SIAPE 2640381



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2021 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 29 de Março de 2021

À PROCURADORIA GERAL DA UFS

Senhor Procurador,

Encaminhamos o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, contra a decisão desta Comissão de Licitação que a desclassificou na fase de julgamento das propostas de preço da Concorrência Pública n. 004/2020.

A referida Concorrência objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a realização e execução da obra de Construção dos prédios dos laboratórios III e IV, cercamento e guarita do campus universitário do Sertão Nossa Senhora da Glória/SE, da Universidade Federal de Sergipe.

Após análise das razões recursais, a Comissão de Licitação decidiu negar provimento ao recurso interposto. Entende a Comissão de Licitação que ao proceder diligência junto à empresa para justificar ou corrigir divergência de preço para mesmo item da planilha de custos de Serviço e da planilha de custos de Equipamentos, a correção implicou alteração de outros preços unitários da planilha de Equipamentos (diminuição e majoração de valores em itens distintos), com o intuito de manter o valor global da proposta.

Dessa maneira, sob a ótica do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, e de Acórdãos do TCU, a norma da IN SLTI n. 02/2008 não pode ser aplicada sob a justificativa de mero erro formal, porque o erro constatado mostrou erro material insanável, uma vez que a análise técnica da DOFIS constatou que a empresa procedeu à redistribuição de valor excedente em itens da planilha da proposta de licitante para os demais itens que se encontrem abaixo da estimativa da Administração, prática vedada pelo Acórdão n.º 1847/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 28.07.2010.

Sendo assim, solicitamos análise e manifestação dessa Procuradoria visando a subsidiar a decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93. A decisão da autoridade superior deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 30 de março de 2021, encerrando-se em 06 de abril de 2021.

OBS: o processo original da licitação inciou-se com o processo administrativo n. 23113.016626/2020-74. Devido ao grande número de folhas desse processo, foi necessária a abertura de um processo adicional para anexação das propostas de processo, o que culminou na geração deste processo administrativo n. 23113. 035239/2020-80. A anexação dos dois processos não ocorreu até o momento em virtude de instabilidades no Sistema de Informação da UFS. Dessa forma, a consulta aos termos do edital deverá ser realizada através do processo n. 23113.016626 /2020-74 (fls. 2366/2607).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2021-03-29 14:26:33.681)

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
AUX EM ADMINISTRACAO

Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

DESPACHO Nº 352/2021 - PGE (11.03.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Cristóvão-SE, 30 de Março de 2021

À CPCFJL

De ordem do Procurador Geral da UFS, Paulo Celso Rego Leo, comunica-se que o presente processo foi devolvido à referida comissão em razão do tamanho do mesmo (1,00 GB). Todo processo eletrônico que é recebido pela PGE/UFS precisa ser integralmente migrado para o Sapiens (Sistema da AGU) com a posterior finalidade de manifestação dos Procuradores.

Solicita-se, portanto, a redução do arquivo (23113.035239/2020-80) antes do envio a fim de que possa ocorrer a análise.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 30/03/2021 14:35)

KAROL ROCHA ANDRADE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1446767

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufs.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **a36dd27226**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2021 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 31 de Março de 2021

À PROCURADORIA GERAL DA UFS

Senhor Procurador,

Conforme solicitação dessa Procuradoria, informamos que a redução do processo 23113.035239/2020-80 para análise do recurso administrativo relativo à CP 004/2020 resultou em vários arquivos em tamanhos menores. Tais arquivos foram enviados através do e-mail dessa procuradoria (ajur@ufs.br), e para o e-mail corporativo do procurador federal, em formato .ZIP, e em nuvem (Google Drive). Esperamos que atenda à demanda solicitada.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2021-03-31 10:15:55.808)

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

AUX EM ADMINISTRACAO

Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROCURADOR FEDERAL

AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

DESPACHO n. 00071/2021/PROC/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.035239/2020-81

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

À CPCFJL,

1. Tratam os autos de recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI -ME contra a decisão da Comissão de Licitação (CPCFJL) que a desclassificou da Concorrência Pública nº 004/2020 que tem como objeto serviços de Construção dos Prédios dos Laboratórios III e IV, cercamento e guarita do Campus Universitário do Sertão, localizado na Fazenda Experimental, SE - 106 e SE - 414, no Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

2. O recurso é tempestivo e atende quanto aos requisitos da forma e legitimidade cabendo assim sua análise de mérito.

3. Alega a Recorrente que após a diligência ajustou sua planilha sem alterar o valor global da proposta; que corrigiu os erros sem jamais alterar sua proposta inicial; que o equívoco formal não acarretou qualquer modificação substancial na proposta, mantendo-se o seu valor global. Com isso, tenta a todo momento estabelecer diferença entre planilha de custos e proposta de preço para justificar a não alteração do valor global ofertado.

4. A CPCFJL às fls. 4.909/4.949 refuta as alegações recursais, em suma, diz que após a diligência a recorrente alterou o teor da proposta apresentada, uma vez que a correção realizada com o encaminhamento de nova planilha foi de ordem material e não apenas de cunho formal, o que prejudica os demais participantes violando o princípio da isonomia além de contrariar os itens 11.4.4 e 11.4.4 do edital, mantendo dessa forma sua decisão de desclassificar a ora recorrente do certame em tela. Assim, da manifestação da CPCFJL convém destacar o seguinte:

“8.24. Ocorre que para sanear os erros materiais apontados pela análise técnica a Recorrente redistribuiu valores entre outros itens da planilha de Equipamentos, ainda que respeitados os limites máximos e mantido o preço global ofertado. Tal prática não está prevista no edital de Concorrência Pública n. 004/2020, e é combatida pelo TCU. O Pleno do TCU deliberou no sentido de “alertar ao TRT-17ª Região que, em licitações futuras, evite incluir cláusula editalícia que possibilite a redistribuição de valor excedente em item de planilha da proposta de licitante para os demais itens que se encontrem abaixo da estimativa da Administração”. Acórdão n.º 1847/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 28.07.2010.(grifo nosso).

8.25. Destaque-se a importância em não confundir a planilha de formação de custos de mão de obra, com os indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como ocorre em uma obra ou serviço de engenharia. No primeiro, a planilha se constitui em um ferramental para análise do preço global, daí justificar-se o significado de caráter instrumental da planilha, uma vez que certos custos com

mão de obra, por exemplo, estão regulados em lei, e qualquer erro em sua composição terá de ser suportado pelo Licitante. Diferentemente, a cotação dos preços unitários dos equipamentos, uma vez apresentados não podem ser alterados sem justificativa, nem tampouco serem redistribuídos sob o pretexto de adequar erros não formais, o que configuraria a expressão “jogo de planilha”, procedimento vedado pela Lei.

8.26. Diante de todo o exposto é irrefutável a constatação que os vícios apontados pela análise técnica da DOFS não se tratam de mero erro formal por parte CONSTRUTORA NOGUIERA. Em seu pleito recursal a Recorrente não rechaça as observações técnicas; pelo contrário, assume haver alteração de descrição dos itens apresentados, assume haver apresentados valores diferentes para um mesmo serviço em alguns itens da planilha e composição de preços e, seu saneamento implica alteração de preço de outros itens da planilha de Equipamentos, ainda que mantido o valor global, o que se configura em apresentação de nova planilha de custos e não apenas um esclarecimento ou complementação de informações.

(...)

9.7. Por todo o exposto, sabe-se que o exercício da atividade em comento (diligência) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

9.8. Para a Comissão de Licitação o recurso da CONSTRUTORA NOGUEIRA não traz argumentos capazes de alterar a decisão anteriormente proferida e promover a sua classificação no certame. A empresa, ao sanar os vícios apontados (correção de preços os mesmo itens tanto na planilha de Serviços, como na planilha de Equipamentos), alterou o preço unitário de outros itens, redistribuindo valores em outros itens da planilha impedir a alteração do valor global, modificando os preços unitários apresentados em sua proposta original.

9.9. Tal procedimento encontra óbice nos itens 11.4.4 e 11.4.4.1 do edital, que vedam alteração do teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes”.

5. Assim, acolhemos a manifestação da CPCFJL de fls. 4.909/4.949 e opinamos igualmente pelo não provimento do recurso.

São Cristóvão, 01 de abril de 2021.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES
PROCURADOR FEDERAL
MAT SIAPE 1039364

Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb e resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113035239202081 e da chave de acesso 958943b0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2021 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 04 de Abril de 2021

AO GABINETE DO REITOR

Senhor Reitor,

Com base no artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, encaminhamos o recurso administrativo da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, a apreciação da Comissão de Licitação e a manifestação da Procuradoria Federal junto a UFS para sua análise e decisão final.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2021-04-04 11:40:29.76)

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

AUX EM ADMINISTRACAO

Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/--- - GR (11.03.00)

São Cristóvão-SE, 05 de Abril de 2021

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2020,

Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23113.035239/2020-80, anexo 23113.016626/2020-74.

REFERÊNCIA: Concorrência Pública n. 004/2020 – UFS

OBJETO: contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a realização da obra de Construção dos prédios dos laboratórios III e IV, cercamento e guarita do campus universitário do Sertão Nossa Senhora da Glória/SE, da Universidade Federal de Sergipe.

RECORRENTE: Empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99.

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL.

1. Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, com base nas informações contidas na apreciação recursal da CPCFJL e, considerando o parecer da Procuradoria Federal junto à UFS, nos termos do Art. 109, §4º. da Lei n. 8.666/93, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, ratificando-se os termos do resultado proferido no DOU n. 44, seção 3, datado de 08 de março de 2021.

2. Considerando a ordem de vantajosidade das propostas: SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50, com o valor global de **R\$ 8.327.201,24**; ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, com o valor global de **R\$ 8.563.047,19** e GP ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 00.128.463/0001-33, com o valor global de **R\$ 9.025.462,17** e, sendo esta última enquadrada como empresa de pequeno porte, determino à CPCFJL convoca-la para o exercício do direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n. 123/2006, como critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(Assinado eletronicamente em 2021-04-05 09:28:15.46)

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

Matrícula: VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO (2693741)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2021 - PROAD (11.07.00)

São Cristóvão-SE, 05 de Abril de 2021

À CPCFJL/GR,

Para providências conforme julgamento do Magnífico Reitor.

(Assinado eletronicamente em 2021-04-05 10:04:36.341)

ABEL SMITH MENEZES
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Matrícula: ABEL SMITH MENEZES (425979)